

ARAGOS

A D V O G A D O S

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO

1ª MODIFICATIVO

Recuperação Judicial nº 1009827-02.2024.8.26.0576

Pelo presente modificativo, as Recuperandas **FRIGORÍFICO ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.975.846/0001-47, com sede na cidade de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal SJA-030, nº 30, Bairro do Córrego do Pau D'Alho, CEP: 17.970-000, abreviamente denominada como "FRIGORÍFICO ALFA", e **CTX LOGÍSTICA, TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.726.623/0001-08, com sede na cidade de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, na Avenida Evaristo Cavalheri, nº 460, Bairro Centro, CEP: 17.970-000, abreviamente denominada como "CTX LOGÍSTICA", propõem a alteração das condições inicialmente propostas no Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 1081/1095 dos autos da Recuperação Judicial nº 1009827-02.2024.8.26.0576, em andamento pela Vara Regional de Competência Empresarial do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias do Estado de São Paulo, conforme cláusulas abaixo:

1- DAS CONDIÇÕES INICIALMENTE PROPOSTAS (FLS. 1081/1095):

As Recuperandas propuseram inicialmente os seguintes meios de recuperação: a) pagamento do passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial mediante a dilação de prazos, obtenção de condições especiais para pagamento mediante deságio e equalização de encargos financeiros relativos aos débitos existentes; b) alienação de bens e direitos do ativo não circulante; c) captação de novos recursos para incrementar a atividade e viabilizar as medias de recuperação; d) antecipação do pagamento de credores mediante a realização de leilões reversos; e e) reestruturação gerencial e societárias mediante a cessão de cotas, com alteração do controle societário e substituição dos administradores.

A Cláusula 5.1 do plano propôs o reperfilamento das obrigações existentes mediante a aplicação de deságios, carências e prazos de pagamentos específicos para cada classe de credores, sendo os credores quirografários subdivididos e agrupados objetivamente em subclasses de acordo com a natureza e o valor do respectivo crédito habilitado na recuperação, nos seguintes termos:

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

ADVOGADOS

5.1- DILAÇÃO DE PRAZOS, OBTENÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS AOS DÉBITOS EXISTENTES: (...) as Recuperandas propõem o pagamento das obrigações sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial observando as especificidades da natureza de cada crédito, nas seguintes condições:

a) CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTAR / TRABALHISTA (CLASSE I) → os créditos de natureza alimentícia/trabalhista, caso seja verificada a sua existência, serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 6 (seis) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

b) CRÉDITOS ASSEGURADOS POR GARANTIA REAL (CLASSE II) → os créditos assegurados por garantia real serão pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 12 (doze) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

c) CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NÃO SUPERIORES A R\$ 5 MIL (CLASSE III) → os créditos de natureza quirografária que não superarem R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 6 (seis) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 50% (cinquenta por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

d) CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUPERIORES A R\$ 5 MIL E NÃO SUPERIORES A R\$ 50 MIL (CLASSE III) → os créditos de natureza quirografária que superarem R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mas não superarem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 12 (doze) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 65% (sessenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

e) CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUPERIORES A R\$ 50 MIL E NÃO SUPERIORES A R\$ 100 MIL (CLASSE III) → os créditos de natureza quirografária que superarem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mas não superarem R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 18 (dezoito) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 70% (setenta por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

f) CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUPERIORES A R\$ 100 MIL (CLASSE III) → os créditos de natureza quirografária que superarem R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 75% (setenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de

ARAGOS

A D V O G A D O S

pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

g) CRÉDITOS BANCÁRIOS (CLASSE III) → os créditos de natureza quirografária oriundos de operações de crédito firmadas com instituições financeiras em geral serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 75% (setenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

h) CRÉDITOS DOS MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV) → os créditos titularizados por microempresários (ME) e empresários de pequeno porte (EPP) serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 6 (seis) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 50% (cinquenta por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

A Cláusula 5.4 do plano propôs a antecipação dos pagamentos dos credores mediante leilão reverso, independente de prévia autorização judicial, prevendo que seriam considerados como vencedores do leilão os credores que apresentarem o maior deságio sobre o seu crédito ou parcela, seguindo a liquidação uma ordem decrescente até o limite dos recursos financeiros disponibilizados para o respectivo leilão, preferindo as maiores propostas de deságio, nos seguintes termos:

5.4- ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE CREDORES MEDIANTE LEILÃO REVERSO: As Recuperandos poderão, a seu exclusivo e único critério, realizar, a qualquer tempo, independente de prévia autorização judicial, a partir da homologação do presente plano, leilão reverso para possibilitar a antecipação do pagamento dos credores, em caso de eventual disponibilidade de caixa. (...) Será(ão) considerado(s) vencedor(es) o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre o seu crédito ou parcela, a depender do critério estabelecido pelas Recuperandos quando da realização do leilão. A liquidação antecipada dos credores seguirá a ordem decrescente, até o limite dos recursos financeiros disponibilizados pelas Recuperandas para o respectivo leilão, preferindo o(s) credor(es) que apresentar(em) maior(es) proposta(s) de deságio.

2- DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS COM A APRESENTAÇÃO DESTE MODIFICATIVO:

Com o presente modificativo, as Recuperandos propõem alterações nas condições inicialmente propostas no Plano de Recuperação Judicial buscando readequar os meios de recuperação para eliminar qualquer ilegalidade ou abusividade, observando os atuais posicionamentos jurisprudenciais e o parecer do Administrador Judicial (fls. 1261/1281).

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

A D V O G A D O S

As Recuperandas propõem a exclusão da subclasse quirografária dos “créditos bancários”, prevista no subitem “g” da Cláusula 5.1 do PRJ inicialmente apresentado, deixando de existir condições específicas de pagamento para os créditos bancários, por sorte que esses créditos serão pagos conformes as condições das demais subclasses quirografárias. Com isso, a Cláusula 5.1 do Plano de Recuperação Judicial passará a vigorar com a seguinte redação:

5.1- DILAÇÃO DE PRAZOS, OBTENÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS AOS DÉBITOS EXISTENTES: (...) as Recuperandas propõem o pagamento das obrigações sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial observando as especificidades da natureza de cada crédito, nas seguintes condições:

a) CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTAR / TRABALHISTA (CLASSE I) → os créditos de natureza alimentícia/trabalhista, caso seja verificada a sua existência, serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 6 (seis) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

b) CRÉDITOS ASSEGURADOS POR GARANTIA REAL (CLASSE II) → os créditos assegurados por garantia real serão pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 12 (doze) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

c) CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NÃO SUPERIORES A R\$ 5 MIL (CLASSE III) → os créditos de natureza quirografária que não superarem R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 6 (seis) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 50% (cinquenta por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

d) CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUPERIORES A R\$ 5 MIL E NÃO SUPERIORES A R\$ 50 MIL (CLASSE III) → os créditos de natureza quirografária que superarem R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mas não superarem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 12 (doze) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 65% (sessenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

e) CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUPERIORES A R\$ 50 MIL E NÃO SUPERIORES A R\$ 100 MIL (CLASSE III) → os créditos de natureza quirografária que superarem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mas não superarem R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 18 (dezoito) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 70% (setenta por cento), remuneração de 6% ao ano e correção

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

A D V O G A D O S

monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

f) CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUPERIORES A R\$ 100 MIL (CLASSE III) → os créditos de natureza quirografária que superarem R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 75% (setenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

g) CRÉDITOS DOS MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV) → os créditos titularizados por microempresários (ME) e empresários de pequeno porte (EPP) serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 6 (seis) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 50% (cinquenta por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

As Recuperandas também propõem ajustes na antecipação do pagamento dos credores mediante leilão reverso, passando a Cláusula 5.4 a prever que a realização dos leilões reversos dependerá de prévia aprovação das condições e regras de participação pelo juízo recuperacional, bem como que, em caso de empate entre credores que apresentarem o mesmo percentual de deságio, os credores que forem titulares de créditos com maior valor em aberto serão preferidos em relação aos demais. Com isso, a Cláusula 5.4 passará a vigorar com a seguinte redação:

5.4- ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE CREDORES MEDIANTE LEILÃO REVERSO: As Recuperandas poderão, a seu exclusivo e único critério, realizar, a qualquer tempo, independente de prévia autorização judicial, a partir da homologação do presente plano, leilão reverso para possibilitar a antecipação do pagamento dos credores, em caso de eventual disponibilidade de caixa, cujas condições e regras de participação deverão ser previamente aprovadas pelo juízo recuperacional. (...) Será(ão) considerado(s) vencedor(es) o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre o seu crédito ou parcela, a depender do critério estabelecido pelas Recuperandas quando da realização do leilão. A liquidação antecipada dos credores seguirá a ordem decrescente, até o limite dos recursos financeiros disponibilizados pelas Recuperandas para o respectivo leilão, preferindo o(s) credor(es) que apresentar(em) maior(es) proposta(s) de deságio. Em caso de empate, os credores titulares de créditos com maior valor em aberto serão preferidos em relação aos demais credores.

3- DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS COM A APRESENTAÇÃO DESTE MODIFICATIVO:

O Plano de Recuperação Judicial inicialmente proposto pelas Recuperandas às fls. 1081/1095 fica ratificado de acordo com as alterações acima propostas, bem como ratificado naquilo que não tiver sido objeto de alteração por força deste modificativo, cuja versão consolidada segue no anexo.

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

ADVOGADOS

De Presidente Prudente/SP para São José do Rio Preto/SP,

22 de outubro de 2024.



**FRIGORÍFICO ALFA IND. E COM. DE
CARNES E DERIVADOS LTDA**

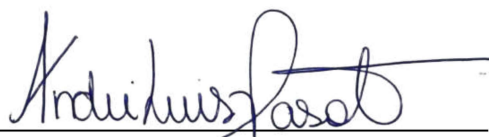
Rildo Favarim Chiquito – Sócio Administrador



**CTX LOGÍSTICA, TRANSPORTE E
LOCAÇÕES LTDA**

Josiane Nilo Rego Chiquito – Sócia
Administradora

RAFAEL ARAGOS
OAB/SP 299.719



ANDRÉ LUÍS DE FRANÇA PASOTI
OAB/SP 405.214

ARAGOS

ADVOGADOS

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO

VERSÃO CONSOLIDADA – OUTUBRO DE 2024

Recuperação Judicial nº 1009827-02.2024.8.26.0576

1- INTRODUÇÃO:

Trata-se de consolidação do Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 1081/1095 dos autos da Recuperação Judicial nº 1009827-02.2024.8.26.0576, em andamento pela Vara Regional de Competência Empresarial do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias do Estado de São Paulo, com as alterações propostas no 1º modificativo apresentado na data de 22/10/2024, por meio do qual as empresas **FRIGORÍFICO ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.975.846/0001-47, com sede na cidade de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal SJA-030, nº 30, Bairro do Córrego do Pau D'Alho, CEP: 17.970-000, abreviamente denominada como "FRIGORÍFICO ALFA", e **CTX LOGÍSTICA, TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.726.623/0001-08, com sede na cidade de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, na Avenida Evaristo Cavalheri, nº 460, Bairro Centro, CEP: 17.970-000, abreviamente denominada como "CTX LOGÍSTICA", em atendimento ao art. 53, da Lei nº 11.101/05, apresentam a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados para o soerguimento e continuidade das empresas, além da demonstração da sua viabilidade mediante laudo econômico-financeiro anexo, bem como laudo de avaliação dos bens e direitos integrantes do seu ativo não circulante, nos seguintes termos:

2- DAS EMPRESAS RECUPERANDAS:

As empresas Recuperandas são: (i) FRIGORÍFICO ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.975.846/0001-47, com sede na cidade de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal SJA-030, nº 30, Bairro Córrego do Pau D'Alho, Cep: 17.970-000; e (ii) CTX LOGÍSTICA, TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.726.623/0001-08, com sede na cidade de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, na Avenida Evaristo Cavalheri, nº 460, Bairro Centro, Cep: 17.970-000.

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

As empresas compõem um grupo econômico de fato composto por duas unidades de negócio, cuja exploração se dá de maneira complementar para a consecução final da operação do grupo. A atividade frigorífica é explorada diretamente pelo Frigorífico Alfa, enquanto a atividade de transporte é exercida pela CTX Logística.

A atividade principal do grupo é a atividade frigorífica, explorada em dois formatos: (i) “abates próprios” e (ii) “abates para terceiros”. No formato de “abates próprio”, o Frigorífico Alfa adquire o gado, faz o abate e o processamento da carcaça bovina e a comercializa para o fornecedor final, estando presente praticamente em todas as etapas da cadeia produtiva da carne bovina. Diferentemente disso, no formato “abates para terceiros”, o Frigorífico Alfa atua unicamente na etapa do abate e processamento da carcaça bovina, atuando meramente como um prestador de serviços.

A atuação complementar da CTX Logística permite que o grupo, mesmo quando o frigorífico atua somente na modalidade de “abates para terceiros”, também esteja presente nas outras etapas da cadeia de produção. O serviço de transporte prestado pela CTX Logística consiste na busca do gado vivo para abate, que é retirado nas propriedades rurais dos parceiros, assim como o escoamento da produção industrializada mediante a entrega das carcaças bovinas de maneira apropriada nos estabelecimentos comerciais dos varejistas/fornecedores finais. Essa atuação complementar é um diferencial para a sustentabilidade financeira do grupo, pois permite um incremento no faturamento com a geração de receita não apenas com a atividade frigorífica, como também com a prestação do serviço de transporte.

3- DAS RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

As razões da crise econômico-financeira enfrentada pelas empresas Recuperandas estão devidamente expostas no Pedido de Recuperação Judicial (fls. 01/37) dos autos do processo recuperacional em epígrafe. Em breve síntese, pode-se dizer que a crise enfrentada decorre da somatória de fatores macroeconômicos do mercado da carne bovina ocorridos especialmente nos anos de 2022 e 2023, bem como de condições comerciais desfavoráveis que as empresas foram forçadas a se sujeitarem em razão do próprio contexto de dificuldade financeira. A conjugação desses fatores comprometeu a geração de caixa das empresas, deixando de terem condições de efetuar o pagamento das suas obrigações na forma como assumidas e estruturadas, necessitando-se da Recuperação Judicial como mecanismo de soerguimento, manutenção da fonte produtiva e pagamento dos credores.

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

ADVOGADOS

4- DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Diante da dificuldade de as empresas Recuperandas em compatibilizarem a manutenção das suas operações com a liquidação do passivo acumulado, o presente Plano de Recuperação Judicial prevê a realização de medidas que objetivam: (i) a reorganização operacional, gerencial e societária das empresas; (ii) o reperfilamento das obrigações concursais; e (iii) o ingresso de capital novo para permitir a geração de caixa suficiente para a manutenção das operações e o cumprimento das obrigações pretéritas.

5- DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO – ART. 50 LRF:

Em atendimento ao que determina o art. 53, inciso I, da Lei nº 11.101/05, as empresas Recuperandas discriminam que o presente PRJ prevê, entre os inúmeros meios previstos no art. 50, da Lei nº 11.101/05, o emprego das medidas de recuperação abaixo pormenorizadas como solução mais eficiente para a equalização e liquidação do passivo existente, sem perder de vista a consecução dos objetivos legais de proporcionar o soerguimento e a preservação das atividades empresariais.

Os meios de recuperação que serão empregados neste processo de reestruturação e reorganização das empresas Recuperação são:

- a) Dilação de prazos, obtenção de condições especiais para pagamento de obrigações mediante deságio e equalização de encargos financeiros relativos aos débitos existentes (art. 50, I e XII, LRF);
- b) Alienação de bens e direitos do ativo não circulante (art. 50, XI, LRF);
- c) Captação de novos recursos para incrementar a atividade e viabilizar as medidas de recuperação (art. 50, *caput*, LRF);
- d) Antecipação do pagamento de credores mediante a realização de leilões reversos (art. 50, *caput*, LRF);
- e) Reestruturação gerencial e societária, mediante a cessão de cotas, com alteração do controle societário e substituição dos administradores (art. 50, II, III e IV, LRF);

5.1- DILAÇÃO DE PRAZOS, OBTENÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS AOS DÉBITOS EXISTENTES:

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

A dilação de prazos e as condições especiais de pagamentos previstas neste Plano de Recuperação Judicial aplicam-se para as obrigações contraídas em data anterior ao Pedido de Recuperação Judicial, mesmo que ainda não vencidas, nos termos do artigo 49, *caput*, da Lei nº 11.101/05. As obrigações assumidas após a data do pedido de recuperação têm natureza extraconcursal, e, portanto, serão cumpridas normalmente com os recursos operacionais gerados, não se sujeitando ao presente plano. É por isso que as Recuperandas necessitam de prazos e condições especiais de pagamento, na finalidade de encaixarem nos seus fluxos de caixa, os custos para a manutenção das atividades e a liquidação do passivo existente, inclusive do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação.

Cabe mencionar que, ainda não houve, até a presente data, a conclusão do procedimento de verificação e habilitação de créditos, nos termos dos artigos 7º a 20, da Lei nº 11.101/05, por sorte que ainda não se tem um quadro-geral de credores consolidado. Considerando isso, a presente proposta está baseada nos valores apurados pelas Recuperandas, na ordem de R\$ 15.217.466,47 (quinze milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 9.786.131,88 (nove milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) sujeitos aos efeitos do processo recuperacional e R\$ 5.431.334,59 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) extraconcursais e não sujeitos, conforme quadro abaixo:

Classes de Credores	Valores (R\$)
Classe I – Trabalhista	R\$ 0,00
Classe II – Garantia Real	R\$ 2.120.846,00
Classe III – Quirografários	R\$ 7.646.065,54
Classe IV – ME e EPP	R\$ 19.220,34
Endividamento sujeito	R\$ 9.786.131,88
Extraconcursais – alienação fiduciária	R\$ 2.038.622,03
Extraconcursais – passivo tributário (*)	R\$ 3.392.712,56
Endividamento não sujeito	R\$ 5.431.334,59
Endividamento total	R\$ 15.217.466,47

(*) Valor do passivo sujeito a alterações de acordo com as condições previstas na legislação de regência de cada tributo.

Caso, após a conclusão do procedimento de verificação e habilitação de créditos, haja uma alteração significativa dos valores sujeitos ao plano, far-se-á necessário modifica-lo, na finalidade de adequá-lo às realidades financeiras e capacidade de pagamento das Recuperandas.

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

Considerando os valores até então apurados, as Recuperandas propõem o pagamento das obrigações sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial observando as especificidades da natureza de cada crédito, nas seguintes condições:

- a) **CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTAR / TRABALHISTA (CLASSE I)** → os créditos de natureza alimentícia/trabalhista, caso seja verificada a sua existência, serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 6 (seis) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.
- b) **CRÉDITOS ASSEGURADOS POR GARANTIA REAL (CLASSE II)** → os créditos assegurados por garantia real serão pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 12 (doze) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.
- c) **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NÃO SUPERIORES A R\$ 5 MIL (CLASSE III)** → os créditos de natureza quirografária que não superarem R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 6 (seis) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 50% (cinquenta por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.
- d) **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUPERIORES A R\$ 5 MIL E NÃO SUPERIORES A R\$ 50 MIL (CLASSE III)** → os créditos de natureza quirografária que superarem R\$ 5.000,00 (cinco

ARAGOS

A D V O G A D O S

mil reais) mas não superarem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 12 (doze) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 65% (sessenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

- e) **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUPERIORES A R\$ 50 MIL E NÃO SUPERIORES A R\$ 100 MIL (CLASSE III)** → os créditos de natureza quirografária que superarem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mas não superarem R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 18 (dezoito) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 70% (setenta por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.
- f) **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUPERIORES A R\$ 100 MIL (CLASSE III)** → os créditos de natureza quirografária que superarem R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 75% (setenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.
- g) **CRÉDITOS DOS MICROEMPRESARIOS E EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)** → os créditos titularizados por microempresários (ME) e empresários de pequeno porte (EPP) serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com carência de 6 (seis) meses, contados da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 50% (cinquenta por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR)

ARAGOS

A D V O G A D O S

publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

Parcelas e periodicidade. Exige-se que os pagamentos sejam parcelados com a finalidade de equalizar o pagamento do passivo pretérito sem inviabilizar a manutenção e a continuidade das operações. O parcelamento nos moldes proposto, levando em consideração as especificidades de cada crédito busca justamente isso, cuja viabilidade encontra-se amparado nas projeções de geração de caixa previstas no Laudo Econômico-Financeiro anexo.

Deságio. O deságio ora proposto é imprescindível para propiciar a adimplemento do passivo dentro das novas condições ajustadas e consequentemente viabilizar a continuidade das operações das Recuperandas, sendo necessário para que o pagamento do presente PRJ se enquadre no fluxo de caixa das empresas, considerando todos os compromissos financeiros existentes e necessários para o desenvolvimento da atividade, notadamente a existência de passivos não sujeitos aos efeitos deste plano de recuperação.

Período de carência. Exige-se a concessão do período de carência proposto como forma de viabilizar o cumprimento do presente PRJ, tendo em vista que existem compromissos financeiros com credores não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, cujos pagamentos necessitam também ser realizados, eis que garantidos com bens que compõem o núcleo de bens essenciais para o desenvolvimento da atividade pelas Recuperandas.

5.2- ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS DO ATIVOS NÃO CIRCULANTE:

Como forma de incrementar a atividade e viabilizar as medidas voltadas ao soerguimento e recuperação das empresas, no intuito principal de garantir o fluxo de caixa necessário para honrar com o pagamento dos credores na forma prevista neste plano e manter as atividades, as Recuperandas poderão, a qualquer momento, promover a alienação parcial dos bens e direitos que compõem os seus ativos não circulantes.

Procedimento de alienação. A alienação, a critério das Recuperandas, será realizada por iniciativa privada ou qualquer dos meios competitivos previsto no art. 142, da Lei nº 11.101/05. Na alienação por quaisquer das modalidades previstas no art. 142, da Lei nº 11.101/05, a alienação realizar-se-á

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

em favor do proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, respeitado o disposto no respectivo edital de alienação a ser publicado, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste PRJ, além da devida prestação de contas ao juízo recuperacional e ao Administrador Judicial. Na alienação por iniciativa privada, as condições comerciais serão livremente negociadas entre as Recuperandas e os agentes interessados, independente de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores e do juízo recuperacional, desde que sejam compatíveis com as condições de mercado, não prejudiquem o pagamento dos credores e não contrariem o presente PRJ e/ou a Lei, além da devida prestação de contas ao final.

Utilização dos recursos. Todos os recursos porventura obtidos serão revertidos ao caixa dos Recuperandos e ficarão à disposição para serem por eles utilizados na maneira que melhor lhes convir, sendo certo que envidarão seus melhores esforços para a melhor e mais produtiva utilização de tais recursos.

Alienação de ativos operacionais. A operação das Recuperandas, notadamente do Frigorífico Alfa, exige a utilização de diversas ferramentarias, utensílios e maquinários, que com o passar do tempo, seja pelos desgastes naturais do uso diário ou pela necessidade de modernização e readequação, precisam ser substituídos por outros mais novos ou com outras especificações. Exigir prévia autorização do juízo recuperacional para a alienação desses ativos poderá gerar entraves, engessamento e prejuízos para o regular desenvolvimento das operações das Recuperandas. Em razão disso, fica desde já autorizada a alienação de ativos operacionais, dispensada a exigência de prévia deliberação do juízo recuperacional e/ou dos credores, salvo para os ativos cujo valor individual ultrapassar R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.3- CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS PARA INCREMENTAR A ATIVIDADE E VIABILIZAR AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO:

Também como forma de incrementar a atividade e viabilizar as medidas voltadas ao soerguimento e recuperação da empresa, no intuito principal de garantir o fluxo de caixa necessário para honrar com o pagamento dos credores na forma prevista neste plano e manter a atividade, as Recuperandas poderão obter novos recursos junto a instituições financeiras, fornecedores, parceiros e demais sujeitos e entidades de fomento empresarial e de concessão de crédito, sendo certo que as Recuperandos envidarão seus melhores esforços para obter as condições negociais mais favoráveis em termos de taxas, juros, encargos e formas de pagamento.

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

Utilização dos recursos. Todos os recursos porventura obtidos serão revertidos ao caixa das Recuperandos e ficarão à disposição para serem por elas utilizados na maneira que melhor lhes convir, sendo certo que envidarão seus melhores esforços para a melhor e mais produtiva utilização de tais recursos.

Garantias. As Recuperandos poderão alienar, onerar e/ou de qualquer outra forma oferecer quaisquer bens de seus ativos em garantia dos novos recursos a serem porventura obtidos, observadas as disposições do art. 66, da Lei nº 11.101/05. Após a homologação do presente plano, as Recuperandas poderão, independente de prévia autorização judicial, alienar, onerar e/ou de qualquer outra forma oferecer quaisquer bens de seus ativos, inclusive do ativo permanente, em garantia dos novos recursos a serem porventura obtidos para o incremento da atividade.

5.4- ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE CREDORES MEDIANTE LEILÃO REVERSO:

As Recuperandas poderão, a seu exclusivo e único critério, realizar, a qualquer tempo, independente de prévia autorização judicial, a partir da homologação do presente plano, leilão reverso para possibilitar a antecipação do pagamento dos credores, em caso de eventual disponibilidade de caixa, cujas condições e regras de participação deverão ser previamente aprovadas pelo juízo recuperacional.

Participação. Participarão do leilão reverso aqueles credores que manifestarem expressamente por essa opção de recebimento até o momento do início do respectivo leilão, cuja data, horário e local serão previamente informados pelas Recuperandas.

Vencedores. Será(ão) considerado(s) vencedor(es) o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre o seu crédito ou parcela, a depender do critério estabelecido pelas Recuperandos quando da realização do leilão. A liquidação antecipada dos credores seguirá a ordem decrescente, até o limite dos recursos financeiros disponibilizados pelas Recuperandas para o respectivo leilão, preferindo o(s) credor(es) que apresentar(em) maior(es) proposta(s) de deságio. Em caso de empate, os credores titulares de créditos com maior valor em aberto serão preferidos em relação aos demais credores.

Valores considerados. O valor dos créditos e/ou parcelas considerados para a liquidação e cômputo das propostas, será o valor novado de cada um dos credores participantes, ou seja, com a aplicação

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

do deságio previsto no item 5.1, abatido eventuais valores já pagos no cumprimento do presente plano.

5.5- REESTRUTURAÇÃO GERENCIAL E SOCIETÁRIA, MEDIANTE A CESSÃO DE COTAS, COM ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO E SUBSTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES:

Conforme narrado no pedido inicial desta Recuperação Judicial, o Frigorífico Alfa precisou adaptar momentaneamente as suas operações, passando a atuar apenas na modalidade de “abates de terceiros”. Isso foi necessário em razão da ausência de capital de giro capaz de suportar os custos para a aquisição do gado vivo para abate e processamento e posterior comercialização pelo próprio frigorífico.

Nessa modalidade (“abates de terceiros”), o frigorífico está operando como mero prestador de serviços, realizando o abate e o processamento de gados de terceiros. O custo operacional é muito inferior em comparação à atuação na modalidade de “abates próprios”. Porém, a receita é igualmente menor, fazendo com que a geração de caixa seja abaixo do necessário para permitir que as Recuperandas tenham condições de dar continuidade nas operações em conjunto com a liquidação do passivo existente. A retomada das operações na modalidade de “abates próprios” é imprescindível para que isso seja possível.

Para a retomada das operações na modalidade de “abates próprios” as Recuperandas precisarão recompor o seu capital de giro, o que se mostra praticamente inviável de ser feito pelos próprios esforços das empresas no atual contexto, já que as operações na modalidade de “abates de terceiros” geram receitas módicas, capazes apenas de manter a operação no patamar reduzido que se encontra hoje.

As Recuperandas precisarão de capital novo para a formação desse capital de giro. Acontece que, o *status creditício* (“*heating*”) das empresas encontra-se em níveis baixos, não permitindo a captação de recursos externos em instituições financeiras. Além disso, a captação de recursos externos em valores expressivos implica na assunção de custos financeiros elevados que certamente retirarão a sustentabilidade financeira das operações.

A alternativa que se mostrou viável nesse cenário foi a alteração do controle societário e gerencial das Recuperandas, mediante a cessão total das cotas societárias dos atuais sócios-administradores

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

A D V O G A D O S

para terceiros, que assumirão as empresas e colocarão à disposição das Recuperandas os recursos financeiros necessários para a retomada regular das suas operações, permitindo a execução do plano de reestruturação ora proposto.

Conforme noticiado no pedido inicial desta Recuperação Judicial, o Sr. Rildo Favarim Chiquito, sócio administrador do Frigorífico Alfa, celebrou contrato de mútuo financeiro com a empresa Monforte Alimentos Ltda, CNPJ nº 13.259.183/0001-06 (fls. 226/228), no qual há a possibilidade de conversão do mútuo em aquisição societária, aquisição essa que se mostra como a forma mais viável para a superação da situação de crise vivenciada atualmente, haja vista que, como dito acima, a mera prestação de serviços de abate para terceiros não gerará receita suficiente para que as Recuperandas tenham capacidade de pagamento das suas despesas operacionais correntes e do passivo existente.

No referido ajuste, acertou-se que aquisição societária do Frigorífico Alfa dar-se-ia mediante a cessão total das cotas do Sr. Rildo Favarim Chiquito para a empresa Monforte Alimentos ou a quem esta indicar. Igual operação será estendida também para a CTX Logística, mediante a cessão total das cotas da Sra. Josiane Nilo Rego Chiquito para a empresa Monforte Alimentos ou a quem esta indicar.

Propõe-se, portanto, como meio de recuperação, a reestruturação gerencial e societária das Recuperandas, mediante a cessão total das cotas sociais dos atuais sócios-administradores para a empresa Monforte Alimentos Ltda ou a quem esta indicar, que passará(ão) o ser o(s) titular(es) da totalidade do controle societário e assumirá(ão) a administração das Recuperandas.

A implementação dessa reestruturação dar-se-á após a aprovação e homologação deste Plano de Recuperação Judicial e será levada a efeito mediante o arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo do competente instrumento de alteração contratual do ato constitutivo das Recuperandas.

A presente operação de reestruturação gerencial e societária das Recuperandas será realizada sob a proteção do art. 50, § 3º, da Lei nº 11.101/05, segundo o qual *“não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos na devedora ou de substituição dos administradores desta”*.

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

6- DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO:

Conforme demonstrado pelo laudo anexo, a análise da viabilidade econômico-financeira do presente Plano de Recuperação Judicial levou em consideração uma projeção de caixa partindo da retomada das operações regulares das Recuperandas, notadamente da atividade frigorífica na modalidade de “abates próprios” a partir do ano de 2025, tomando como parâmetros a média das receitas geradas com a comercialização de carne bovina pelo próprio frigorífico nos exercícios anteriores. Também levou-se em consideração na projeção do caixa a reserva de valores necessários para o pagamento dos credores extraconcursais e dos parcelamentos tributários necessários para a regularização fiscal das Recuperandas.

Através dessas análises e constatações, foi possível concluir que as receitas geradas pelas operações no patamar que se encontram atualmente, isto é, reduzidas apenas em “abates de terceiros” em razão da ausência de capital de giro, não serão suficientes para permitir às Recuperandas a manutenção das operações e o pagamento do passivo existente (concursal, extraconcursal e regularização fiscal), o que somente será possível com a retomada da operação de “abates próprios”.

Com a isso, a implementação conjunta dos meios de recuperação propostos neste Plano de Recuperação Judicial se mostra viável para assegurar às Recuperandas a continuidade das atividades e o pagamento do passivo. A reestruturação gerencial e societárias das Recuperandas possibilitará o ingresso de capital novo para a recomposição do capital de giro necessário para a retomada das operações na modalidade de “abates próprios”, que, por sua vez, resultará no incremento na geração de caixa, viabilizando o pagamento do passivo reperfido de acordo com as novas condições financeiras.

Anota-se que as Recuperandas possuirão um alto comprometimento financeiro para o pagamento das obrigações que não estão sujeitas aos efeitos desta Recuperação Judicial, bem como para a regularização fiscal mediante adesão a parcelamentos tributários, cujos valores se somam aos demais compromissos. É nesse contexto que se releva a importância do período de carência proposto, com o qual as Recuperandas terão condições de liquidar as operações que representam maior comprometimento financeiro e, após isso, destinar os recursos para o pagamento do presente PRJ, demonstrando a sua viabilidade.

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

Dessa forma, a implementação das medidas de recuperação previstas neste Plano de Recuperação Judicial demonstra a sua viabilidade para os fins de proporcionar às Recuperandas a retomada da saúde financeira e operacional da atividade, de maneira a liquidar o passivo existente e dar continuidade às atividades empresariais.

7- DAS DISPOSIÇÕES PÓS-HOMOLOGAÇÃO DO PLANO:

Novação. Com a aprovação e homologação do presente PRJ, os créditos decorrentes de obrigações celebradas em data anterior ao pedido ficam expressamente atingidos pelo instituto da novação, obrigando as Recuperandas e a todos os credores, nos termos do art. 59, da Lei nº 11.101/05.

Extinção de ações e execuções. A partir da aprovação e homologação do presente PRJ, as ações e execuções em curso que tiverem relação com os créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial, deverão ser extintas, sendo que os credores somente poderão buscar a satisfação de seus créditos conforme os termos e condições previstas neste plano. Ficam, ainda, os credores proibidos de ajuizarem novas ações e execuções relativos aos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial, até o seu integral cumprimento. No período entre a aprovação e a homologação do plano, as referidas ações e execuções ficarão suspensas.

Sustação de protestos e liberação de restrições. Após a aprovado e homologação do presente PRJ, os protestos e quaisquer outras restrições provenientes dos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial deverão ser sustados e as restrições liberadas, isso a fim de dar melhores condições para as Recuperandas operarem com crédito e, com isso, potencializarem a probabilidade de êxito no cumprimento do presente plano.

Quitação. Com o cumprimento integral das disposições do presente PRJ, os credores dão às Recuperandas e eventuais coobrigados, plena, total e irrevogável quitação de todas as obrigações, principais e acessórias, relacionada aos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial.

Modificação do plano. As Recuperandas poderão, a qualquer momento após a homologação judicial, apresentarem proposta de aditamentos, emendas, alterações ou modificações das disposições do presente plano, sujeitando-a à apreciação e aprovação dos credores em AGC especialmente instalada. Caso seja necessário, as Recuperandas também poderão propor aditamentos, emendas, alterações ou modificações do presente plano antes mesmo da sua aprovação em Assembleia Geral

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

A D V O G A D O S

de Credores e homologação judicial. Caso as modificações se façam necessárias no período entre a aprovação em ACG e homologação judicial, será instalada ACG específica para a aprovação das modificações, não prejudicando as disposições já aprovadas.

Autorização para implementação do plano. As Recuperandos ficam autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das medidas de recuperação aprovadas e cumprimento das disposições deste plano, independente de prévia autorização da ACG e do juízo recuperacional, salvo quando expressamente exigida por lei, sempre com a devida prestação de contas e sob supervisão do Administrador Judicial.

Período de cura. O presente plano será considerado descumprido quando as Recuperandos forem formalmente notificados por qualquer dos credores, por escrito, a respeito da disposição descumprida e após transcorrido o prazo para purgação da mora, que será sempre superior a 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação por ambos as Recuperandas.

8- DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DAS RECUPERANDAS:

Em atendimento ao que determina o art. 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05, o laudo econômico-financeiro, subscrito por empresa especializada, integra o Plano de Recuperação Judicial na forma do Anexo A (fls. 1096/1104), bem como o laudo de avaliação dos bens dos ativos das Recuperandas, na forma do Anexo B (fls. 1105/1127).

Conclui-se, por fim, à vista das perspectivas e projeções financeiras, somadas aos reflexos positivos da implementação das medidas de recuperação, notadamente a reestruturação gerencial e societária das Recuperandas e a obtenção de prazos e condições especiais de pagamento, em conjunto com um acompanhamento técnico especializado na gestão de seus negócios, que as Recuperandas possuem adequadas condições de superação da crise financeira enfrentada, recuperando-se plenamente, restabelecendo suas funções sociais e atendendo aos interesses dos credores.

De Presidente Prudente/SP para São José do Rio Preto/SP,

22 de outubro de 2024.

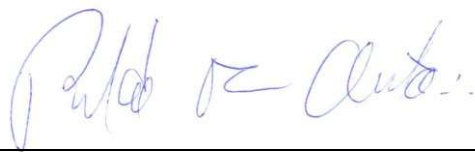
[ASSINATURAS NA PRÓXIMA PÁGINA]

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

ADVOGADOS



**FRIGORÍFICO ALFA IND. E COM. DE
CARNES E DERIVADOS LTDA**

Rildo Favarim Chiquito – Sócio Administrador

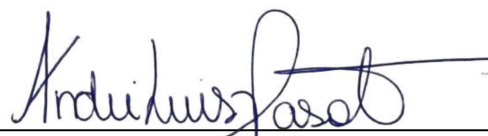


**CTX LOGÍSTICA, TRANSPORTE E
LOCAÇÕES LTDA**

Josiane Nilo Rego Chiquito – Sócia
Administradora



RAFAEL ARAGOS
OAB/SP 299.719



ANDRÉ LUÍS DE FRANÇA PASOTI
OAB/SP 405.214